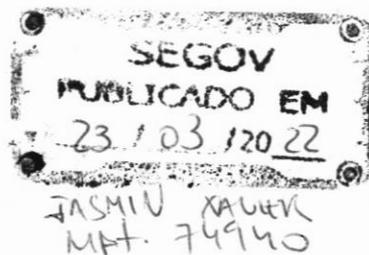




Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde



LEI MUNICIPAL Nº 656/2022

De 10 de Março de 2022

"Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia."

Autoria do Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

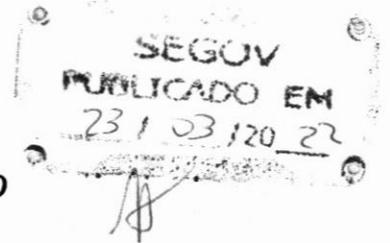
Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

- I – atendimento multidisciplinar;
- II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – a dimensão de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;
- IV – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;
- V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde



Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º. Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, ao tratamento de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 10 de março de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

